



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 082 **DE** 25 **DE** junho **2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 104 Livro: 25 Fls. 81 Data: 25/06/21 Horas: 16:45 [assinatura] <b>FUNCIONÁRIO</b>
---

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar, em parcela única, o recurso financeiro no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS"**, visando custear a manutenção da Brigada de Incêndio 2021, durante o período e de julho a setembro deste ano.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade dos incêndios que atingem o Município que é cercado pelo Parque Estadual Serra Azul, cuja área possui cerca de 10 mil hectares, além das diversas áreas de pastagens, e são atingidas por diversos incêndios no período da seca, sendo os mesmos registrados com maior frequência nos meses de julho a novembro.

As queimadas associadas ao clima seco da estiagem aumentam a incidência de problemas respiratórios, pois a baixa umidade do ar por si só já é um agravante à saúde da população e associada à fumaça das queimadas faz com que o quadro piore, aumentando a busca aos estabelecimentos de saúde que devido a pandemia de Coronavírus já se encontram com déficit de profissionais e com isso cria-se mais um problema ao nosso Sistema de Saúde, mais um forte motivo para a custearmos a manutenção da brigada.

Ademais o Parque Serra Azul abrange uma imensa biodiversidade, sendo considerado um dos principais roteiros turísticos da região e todo o ecossistema é prejudicado com as queimadas, a destruição da flora resulta também na destruição da fauna, e, a carbonização é a primeira consequência sentida pelo reino animal. As espécies que não morrem de imediato podem sofrer ferimentos incapacitantes ou letais.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/07/2021

[assinatura]



Cam. Mun. B. Garças
Fis. <i>ag</i>
Ass. <i>ag</i>

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Assim, o referido repasse não suprirá toda a necessidade da Associação, mas surge como estímulo em razão da efetiva participação social que produz, trazendo engajamento da população para que colabore e não inicie os focos de incêndio e também os denuncie rapidamente para que o fogo não se alastre.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 25 de junho de 2021.

*Am.*

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 082 DE 25 DE junho DE 2021.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 104	Livro: 25 Fls. 81 Data: 25/06/21
Horas: 16:45	
<i>Osseuse</i>	
<b>FUNÇÃO</b>	

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar, em parcela única, o recurso financeiro no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS**”, inscrita no CNPJ nº 09.414.185/0001-55, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Thaiss Christina Carrion da Silva, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** - Os recursos repassados têm por objetivo custear a manutenção da Brigada de Incêndio 2021, durante o período de julho a setembro do corrente ano.

**Art. 3º** - Compete a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.

aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/07/2021

*Adilson Macedo*





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - O prazo do presente repasse vencerá em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, bem como, ser rescindido a qualquer momento conforme conveniência da Administração.

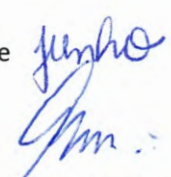
**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente para o ano de 2021.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de junho de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

TERMO DE REPASSE Nº \_\_\_\_\_ /2021

Termo de Repasse que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e a  
**"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS"**.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajas, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e a **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS"**, inscrita no CNPJ nº 09.414.185/0001-55, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Thaiss Christina Carrion da Silva, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de até **R\$ 43.000,00 (quarenta mil reais)**, a **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS"** visando custear a manutenção da Brigada de Incêndio 2021, durante o período e de julho a setembro do corrente ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº XXXXX de XX de XXXXXXXXX de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - O Município obriga-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO

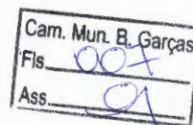
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS" não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS" obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;
- f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2021.

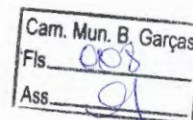
**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela **"ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS"**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS” está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS” fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este **TERMO DE REPASSE** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, de de 2021.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**THAISS CHRISTINA CARRION DA SILVA**  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS

**TESTEMUNHAS:**

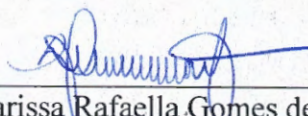
1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº082/2021 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona Associação dos Amigos dos Animais) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 25 de junho de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018



Parecer n°: 098/2021

*Projeto de Lei n° 082/2021, de 25 de junho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei n° 082/2021, de 25 de junho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar, em parcela única, o recurso financeiro no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS", visando custear a manutenção da Brigada de Incêndio 2021, durante o período e de julho a setembro deste ano. Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade dos incêndios que atingem o Município que é cercado pelo Parque Estadual Serra Azul, cuja área possui cerca de 10 mil hectares, além das diversas áreas de pastagens, e são atingidas por diversos incêndios no período da seca, sendo os mesmos registrados com maior frequência nos meses de julho a novembro. As queimadas associadas ao clima seco da estiagem aumentam a incidência de problemas respiratórios, pois a baixa umidade do ar por si só já é um agravante à saúde da população e associada à fumaça das queimadas faz com que o quadro piore, aumentando a busca aos estabelecimentos de saúde que devido a pandemia de Coronavírus já se encontram com déficit de profissionais e com isso cria-se mais um problema ao nosso Sistema de Saúde, mais um forte motivo para a custearmos a manutenção da brigada. Ademais o Parque Serra Azul abrange uma imensa biodiversidade, sendo considerado um dos principais roteiros turísticos da região e todo o ecossistema é prejudicado com as queimadas, a destruição da flora resulta também na destruição da fauna, e, a carbonização é a primeira consequência sentida pelo reino animal. As espécies que não morrem de imediato podem sofrer ferimentos incapacitantes ou letais. Assim, o referido repasse não suprirá toda a necessidade da Associação, mas surge como estímulo em razão da efetiva participação social que*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00224

Página 1 de 6



08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência (Prevenção de Incêndios) gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.
11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:
- “Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”*
12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.
13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:
- “Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”*
14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.
15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.
16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*



c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Apesar de não ter sido juntado nenhum documento comprobatório, da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e, conforme ata juntada, sem fins lucrativos, portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

22. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

23. Fora juntado ao projeto minuta de termo de cooperação que, em tese tem o condão de tornar legal o presente projeto, porém, a nosso ver traz regras bastante genéricas além de não informar de forma clara as e incontroversa a finalidade social e não lucrativa da Associação. Porém sendo tal análise de mérito, recomendamos aos vereadores que a façam, verificando assim se o termo de convênio, atende e regulamenta amplamente ao interesse público e feito com instituição dedicada a isso.

### III- CONCLUSÃO

24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, em especial ao item “23”, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 082/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 07 de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

*[assinatura]*  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

*[assinatura]*  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

*[assinatura]*  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 05/07/2021

*[assinatura]*



# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 0821/2021*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABST.
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD. <i>Presidente</i>			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 05/07/2021

*[Assinatura]*



OFÍCIO Nº 69/PROJUR/2021

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

Assunto: Pedido de substituição de fls. nos Projetos de Leis nº 081 e 082/2021

Senhor Presidente,

De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar que sejam feitas as seguintes substituições:

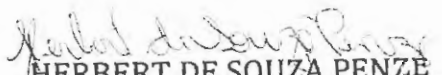
- a) No Projeto de Lei nº 081, de 25/06/2021, que seja substituída a Mensagem e a primeira folha do Projeto;
- b) **No Projeto de Lei nº 082, de 25/06/2021, que seja substituída a primeira folha do Projeto e a primeira folha da Mensagem.**

Tal solicitação é em razão de correções que foram feitas nos mesmos, vez que não se trata de repasses mensais, mas repasses a serem feitos em parcela única.

Solicitamos que sejam tomadas as providências de praxe atinentes aos mesmos.

Contando com vossa prestimosa atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
HERBERT DE SOUZA PENZE  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 17.001, de 01.01.2021